



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro
CNPJ 08.168.775/0001-82
CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Tibau do Sul, para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único- Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de pessoal permanente do Município de Tibau do Sul, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridas, e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º- Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal